



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regulamento do Departamento de Ciências da Terra
da
Escola de Ciências

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições gerais	2
Artigo 1º - Definição e atribuições.....	2
Artigo 2º - Composição	2
Artigo 3º - Autonomia.....	2
Capítulo II – Governança e estrutura organizativa	3
Artigo 4º - Órgãos do Departamento	3
Artigo 5º - Conselho de Departamento	3
Artigo 6º - Competências do Conselho de Departamento	3
Artigo 7º - Composição do Conselho de Departamento	3
Artigo 8º - Funcionamento do Conselho de Departamento	3
Artigo 9º - Reuniões do Conselho de Departamento	4
Artigo 10º - Diretor de Departamento	4
Artigo 11º - Competências do Diretor de Departamento	4
Artigo 12º - Eleição do Diretor de Departamento.....	4
Artigo 13º - Substituição, suspensão e destituição do Diretor do Departamento.....	4
Artigo 14º - Comissão Diretiva do Departamento	5
Artigo 15º - Competências da Comissão Diretiva do Departamento.....	5
Artigo 16º - Composição da Comissão Diretiva do Departamento.....	5
Artigo 17º - Reuniões da Comissão Diretiva do Departamento	5
Capítulo III – Funcionamento dos órgãos colegiais	5
Artigo 18º - Reuniões dos órgãos	5
Artigo 19º - Quórum.....	6
Artigo 20º - Ordem de trabalhos e formas de votação.....	6
Artigo 21º - Secretariado das reuniões e ata.....	6
Capítulo IV – Disposições finais e transitórias	7
Artigo 22.º - Atuais titulares.....	7
Artigo 23º - Revisão do regulamento.....	7
Artigo 24º - Casos omissos e dúvidas.....	7
Artigo 25º - Entrada em vigor	7
Anexo – Centro de investigação associado	8

Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado nos termos dos artigos 57º-72º e 82º dos Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho nº2601/2019, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 51, de 13 de março de 2019, e em conformidade com os Estatutos da Universidade do Minho, e em conformidade com os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo nº13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 183, de 21 de setembro de 2017, e com a última revisão, homologada pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicada no Diário da República, n.º 115, 2ª série, de 16 de junho.

O Departamento de Ciências da Terra é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências da Universidade do Minho que tem por missão a criação e transmissão de conhecimento de elevada qualidade no domínio das Ciências da Terra e áreas afins, competindo-lhe a organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais na prossecução da sua missão. As suas instalações estão localizadas no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, onde dispõe de infraestruturas de apoio às atividades pedagógicas e científicas.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição e atribuições

1. O Departamento de Ciências da Terra, doravante designado abreviadamente por Departamento, é uma subunidade orgânica permanente da Escola de Ciências da Universidade do Minho (doravante designada por Escola) que tem por missão a criação e transmissão do conhecimento no domínio das Ciências da Terra e áreas afins, competindo-lhe a organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica e de gestão de recursos no mesmo domínio do saber.
2. O Departamento congrega os recursos humanos e materiais associados ao ensino graduado e pós-graduado, de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à divulgação da cultura, no domínio que lhe é próprio, partilhando os recursos materiais e humanos com os centros de investigação associados, constantes do anexo nº 1, e com outras subunidades orgânicas com quem estabelece projetos conjuntos.
3. O Departamento tem as seguintes atribuições:
 - a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afetos, em estreita colaboração com os Centros de Investigação, de forma a garantir o bom desempenho em função dos seus objetivos específicos;
 - b) Propor a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, no âmbito de projetos autónomos ou que envolvam outros parceiros;
 - c) Definir orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação, assegurando a qualidade científica e disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos de ensino;
 - d) Colaborar com o Conselho Científico da Escola nas ações necessárias ao escrutínio científico no âmbito de concursos ou provas académicas;
 - e) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
 - f) Promover a interdisciplinaridade pela colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
 - g) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios do conhecimento que lhes são próprios;
 - h) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2º

Composição

1. O Departamento é constituído pelo pessoal com relação jurídica de emprego com a Universidade:
 - a) Pessoal docente do Departamento;
 - b) Pessoal não docente e não investigador em exercício de funções no Departamento.
2. Podem ainda constituir-se como colaboradores, sem caráter de continuidade e regime de vinculação, outras entidades mediante aprovação dos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3º

Autonomia

O Departamento goza de autonomia académica, podendo gerir os recursos que venham a ser postos à sua disposição, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de governo da Escola.

Capítulo II

Governança e estrutura organizativa

Artigo 4º

Órgãos do Departamento

O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor do Departamento;
- c) Comissão Diretiva.

Artigo 5º

Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica da subunidade.

Artigo 6º

Competências do Conselho de Departamento

Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- c) Elegar o Diretor do Departamento, propor a sua suspensão e destituição.
- d) Pronunciar -se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- e) Propor à Escola a contratação do pessoal do Departamento e a constituição dos respetivos júris;
- f) Propor à Escola os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento;
- g) Elaborar, propor e aprovar alterações aos regulamentos do Departamento;
- h) Elegar a Comissão Diretiva, de acordo com o disposto no regulamento eleitoral do Departamento;
- i) Aprovar alterações sobre a ocupação e/ou utilização dos espaços afetos ao Departamento;
- j) Aprovar as normas de funcionamento dos espaços laboratoriais, apresentadas pelo Diretor do Departamento;
- k) Pronunciar -se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do mapa de pessoal;
- l) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris de provas de agregação;
- m) Aprovar os critérios de distribuição de serviço docente;
- n) Pronunciar-se sobre pedidos de licença sabática e outros pedidos de dispensa de serviço docente até um ano;
- o) Designar, sob proposta do Diretor, os docentes que desempenharão as funções de Diretor de Curso;
- p) Designar, sob proposta do Diretor, os representantes nas comissões de curso em que o Departamento seja interveniente;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

Artigo 7º

Composição do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor de Departamento, que preside;
 - b) Os docentes doutorados de carreira, em exercício efetivo de funções em regime de tempo integral;
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador, eleito nos termos do regulamento eleitoral da subunidade.
2. Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Departamento, sem direito a voto.
3. O mandato do membro referido na alínea c) do n.º 1 é de dois anos.

Artigo 8º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento funciona em plenário e em Comissão Coordenadora restrita a docentes doutorados.
2. A Comissão Coordenadora tem as competências definidas nas alíneas k a p do Artigo 6.º e as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola ou atribuídas no regulamento do Departamento;
3. O Conselho de Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo plenário.

Artigo 9º

Reuniões do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente em plenário pelo menos três vezes por ano ou em Comissão Coordenadora quando for necessário;
2. Conselho de Departamento pode reunir extraordinariamente sempre que o Diretor o convocar, ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar, referindo o assunto a tratar através de requerimento fundamentado.

Artigo 10º

Diretor do Departamento

O Diretor do Departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

Artigo 11º

Competências do Diretor do Departamento

1. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) Presidir ao Conselho de Departamento e suas comissões, bem como à Comissão Diretiva;
 - b) Representar o Departamento;
 - c) Submeter ao Conselho de Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
 - d) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
 - e) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
 - f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e nos termos deste regulamento e do Regulamento Eleitoral do Departamento, e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;
 - g) Nomear um Diretor-Adjunto de entre os professores do Conselho de Departamento;
 - h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
 - i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento e respetiva Comissão Coordenadora, bem como pela Comissão Diretiva do Departamento;
2. O Diretor pode delegar competências no Diretor-Adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 12º

Eleição do Diretor do Departamento

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os seus membros doutorados em efetividade de funções em regime de tempo integral, nos termos do regulamento eleitoral da subunidade.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

Artigo 13º

Substituição, suspensão e destituição do Diretor do Departamento

1. O Diretor-Adjunto assegura a substituição do Diretor do Departamento:
 - a) Nas situações de incapacidade temporária;
 - b) No caso de vacatura do cargo do Diretor, até se concluir o processo de eleição de um novo Diretor.
2. Na impossibilidade do Diretor-Adjunto assumir o cargo, o Diretor será substituído pelo membro da Comissão Diretiva mais antigo da categoria mais elevada.
3. Caso se verifiquem circunstâncias de ausência ou de impedimento do exercício de funções do Diretor que se prolonguem por mais de 60 dias, o Conselho de Departamento deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Diretor.
4. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Diretor, deve o Conselho de Departamento determinar a eleição de um novo Diretor no prazo máximo de quinze dias úteis, nos termos do regulamento eleitoral do Departamento.
5. O Conselho de Departamento pode deliberar a suspensão do Diretor, e após o devido procedimento administrativo, a sua destituição, caso se verifique sério incumprimento de competências que lhe estão atribuídas e decorrente registo da sua atuação, com consequências negativas sobre o bom funcionamento do Departamento.
6. Para os efeitos previstos do n.º 3 ao n.º 5, o Conselho de Departamento pode ser convocado, em reunião extraordinária, nas condições referidas na alínea c) do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 14º

Comissão Diretiva do Departamento

A Comissão Diretiva do Departamento é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento da subunidade.

Artigo 15º

Competências da Comissão Diretiva do Departamento

1. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
 - b) Gerir os recursos afetos ao Departamento, em articulação com os Centros de Investigação associados;
 - c) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
 - d) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento, à exceção de provas de agregação;
 - e) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a doutoramento;
 - f) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo Conselho de Departamento.
2. A Comissão Diretiva pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 16º

Composição da Comissão Diretiva do Departamento

1. A Comissão Diretiva tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor do Departamento, que preside;
 - b) O Diretor-Adjunto;
 - c) Representantes eleitos, nos termos do regulamento eleitoral da subunidade, dos docentes doutorados, correspondendo a 20 % do total de docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral do Departamento.
2. O resultado do cálculo do número anterior, quando tiver parte decimal, é arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
3. Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento que não sejam membros da Comissão Diretiva do Departamento podem ser convidados a participar nas reuniões desta comissão, sem direito a voto.
4. O mandato dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 é de dois anos, sendo eleitos nos termos do regulamento eleitoral da subunidade.
5. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de um membro efetivo eleito para a Comissão Diretiva, a sua substituição é assegurada pelo primeiro candidato não eleito da correspondente lista de seriação, observando-se a ordem de precedência.
6. Se por vacatura, renúncia ou incapacidade permanente de membros da Comissão Diretiva esta ficar constituída por um número inferior a 50% dos seus membros, deverá o Diretor do Departamento convocar novas eleições para este órgão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral do Departamento.

Artigo 17º

Reuniões da Comissão Diretiva do Departamento

A Comissão Diretiva reúne, ordinariamente, pelo menos três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que a convocação seja solicitada por, pelo menos, um terço dos seus membros, por escrito, com indicação dos assuntos que desejam ver tratados, ou por iniciativa do Diretor do Departamento.

Capítulo III

Funcionamento dos órgãos colegiais

Artigo 18º

Reuniões dos órgãos

1. As reuniões de todos os órgãos do Departamento são agendadas mediante convocatória enviada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
2. Da convocatória devem constar a indicação da data e hora previstas, e de forma expressa os assuntos a tratar, devendo ser incluída a referência aos documentos de suporte à reunião, caso existam.

3. O envio da convocatória e a documentação referida no número anterior será enviada para o endereço eletrónico institucional dos membros do órgão convocado.
4. O Diretor é obrigado a convocar os órgãos, em reunião extraordinária, mediante pedido formalizado nos termos do n.º 2 do artigo 9º ou do artigo 17º, para um dos quinze dias úteis seguintes à data do requerimento, garantindo sempre a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
5. Caso o Diretor não proceda à convocação da reunião solicitada nos termos mencionados no n.º 4, podem os requerentes efetuá-la diretamente, invocando a circunstância, através do envio da convocatória para os endereços eletrónicos institucionais de todos os membros do órgão, cumprindo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 19º

Quórum

1. Os órgãos só podem, em regra, reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Se não ocorrer o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se que nesta convocatória o Conselho de Departamento possa deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Em situações excecionais devidamente justificadas, pode o Presidente do órgão autorizar a participação dos seus membros por meios telemáticos, desde que as condições técnicas o permitam.

Artigo 20º

Ordem de trabalhos e formas de votação

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Diretor do Departamento.
2. Os membros dos órgãos do Departamento podem, com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, solicitar, por escrito, que sejam incluídos na ordem de trabalhos os assuntos que desejem ver tratados, desde que sejam da competência do órgão.
3. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos incluídos na ordem do dia, à exceção dos casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata.
4. Salvo disposição legal ou regulamentar, em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
5. No caso de empate, o Diretor do Departamento tem voto de qualidade.
6. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamento ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto dos seus membros presentes com direito a voto, devendo o Diretor, em caso de dúvida, determinar que seja essa a forma de votação.
7. Para a aprovação de alterações ao Regulamento do Departamento ou do Regulamento Eleitoral, e nas deliberações sobre a suspensão ou destituição do Diretor do Departamento, é exigido uma maioria de dois terços dos votos.
8. Qualquer membro dos órgãos tem direito ao registo do seu voto vencido, mediante declaração dessa intenção e posterior apresentação, por escrito, de exposição representativa dos motivos expressos em sede do órgão devendo a declaração ser entregue, em tempo oportuno, para que seja considerada como anexo à ata a ser aprovada.

Artigo 21º

Secretariado das reuniões e ata

1. São lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos de governo do Departamento, devendo ficar registada em ata a utilização dos meios telemáticos.
2. As reuniões são secretariadas por um elemento do respetivo órgão.
3. A documentação relativa ao funcionamento dos órgãos (convocatórias, atas e documentos de suporte, etc.) é registada no formato digital em arquivo eletrónico institucional.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 22º

Atuais titulares

Os atuais titulares de cargos e órgãos de governo do Departamento completam o seu mandato, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 23º

Revisão do Regulamento

1. O Regulamento do Departamento pode ser revisto:
 - a) Quatro anos após a data de homologação da última revisão;
 - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em exercício efetivo de funções.
2. Podem propor alterações ao Regulamento, sob proposta devidamente fundamentada:
 - a) O Diretor do Departamento;
 - b) Qualquer outro membro do Conselho de Departamento que submeta a sua proposta ao Diretor do Departamento.

Artigo 24º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Departamento, tendo por base as devidas adaptações dos Estatutos da ECUM, dos Estatutos da Universidade do Minho e as disposições da lei geral.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

Anexo

Centro de investigação associado

Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho.